

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0885/85 (Reatado em 01/8/90)

Interessado: José Carlos Buosi

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Comunicação" no IMES de São Caetano do Sul

Relator: Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua

Parecer CEE nº 1068/90 CTG "D" Aprovado em 05.12.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.91

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita, autorização para que José Carlos Buosi continue a lecionar a disciplina "Comunicação" nos Cursos de Administração-habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Econômicas para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1253/88 até o final do ano letivo de 1989, condicionando a renovação a enriquecimento curricular.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado foram anexados os seguintes documentos:

- declaração comprovando estar regularmente matriculado no Curso de Pós-graduação "Lato Sensu", nível de especialização em Gramática da Língua Portuguesa, tendo cursado varias disciplinas, num total de 300 h/a, promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santana;

- declaração comprovando que exerce função de Professor de Língua Portuguesa, no Curso de Letras da Faculdade de Sao Marcos.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Del.CEE nº 15/39, autoriza-se José Carlos Buosi a dar continuidade a suas atividades docentes junto a disciplina "Comunicação", nos Cursos de Administração-habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Econômicas no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Jose Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente